LEI Nº 1.352, de 15 de Março de 1977

Majora os vencimentos dos funcionários Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itaúna, a partir de 1º (primeiro) de março de 1.977, ficam majorados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º O Prefeito aprovará por decreto a tabela de vencimentos a que se refere esta lei.

Art. 3º As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a Lei Municipal nº 1.319 de 22/10/1976, podendo o Chefe do Executivo proceder às suplementações necessárias, mediante a utilização dos recursos previstos na mencionada lei.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de Março de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal